MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.480/84 revogada pela 2784/89

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI DE Nº 2.239/80.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 24 e 26, da lei nº 2.239/80, passa a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 24 - O pagamento do imposto sobre propriedade territorial urbana, será feito em oito (8) prestações iguais, mensais e sucessivas".

"ART. 26 - O contribuinte que recolher o imposto territorial e predial urbano anual de uma só vez, e até a data do vencimento de primeira parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE MARÇO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal